



**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte a primeiro de setembro de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-RR - 9-11.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOEMIA LIMA DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 89-46.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): ANA PAULA TRAJANO, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a Reclamante porquanto beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101-91.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DUILIO ROBERTO FREITAS DE LIMA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Agravado(s): MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Advogado: Eduardo Torres Roberti, Advogado: Neemias Araújo de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 171-35.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureção, Advogado: Marcos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caldas Martins Chagas, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): HUGO JOSÉ NUNES, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 242-95.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO GALVÃO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 336-27.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DANIELA SILVA LOIOLA, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., , Embargado(a): HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 340-56.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JORGE LUIS DE SOUZA, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 351-81.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 375-43.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SWAMI VIVECANANDA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 395-55.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO SCHMITT FERNANDES, Advogado: Filipe Sebold, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Pedro Luís Martins, Agravado(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 415-24.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDRA ALVES TELES DA CRUZ, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 450-85.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 543-45.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA CONCEICAO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 576-73.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALOISIO ISIDORO, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 640-93.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADÃO DE SOUZA COSTA, Advogado: Ivo Alves de Andrade, Agravado(s): ATHENA RECURSOS HUMANOS, , Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Bruno Galoppini Félix, Advogado: Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 654-90.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENEDITO BRASIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRIECON DE BARRA MANSA CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Isabela Moura Rafful, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 659-79.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DORA SOARES COSTA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 868-86.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JESSE CHISTOPHER DA SILVA BURTHON, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 878-74.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELIA REGINA CARNIEL NUNES, Advogado: Antônio Carlos Vicentin Foltran, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 895-83.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIANE PRATES MENDONCA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): FORTES SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 911-36.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DENISE FERNANDA DA COSTA VASCO, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 992-79.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HANNAH ELISA DA SILVA BATISTA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 994-97.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELSO DE MOURA ALVES E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: ED-E-ED-RR - 1008-52.2011.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LOURIVAL WINTER, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Milton Yukio Kawakami, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-ARR - 1094-57.2015.5.20.0007 da 20a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): SIRLANGUE MELO SIQUEIRA SECUNDO, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1169-16.2011.5.05.0020 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIMILSON LIMA LOPES, Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1185-66.2010.5.09.0028 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): ALBERTINO FIRMINO LEITÃO SOBRINHO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir responsabilidade solidária atribuída à PREVI ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas ao reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1376-82.2011.5.15.0134 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): EVALTOIONEI ALVES DE SOUZA, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1396-69.2014.5.02.0089 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): AMANDA CRISTINA DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Fernando José Manfredi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, que julgou totalmente improcedente o pedido inicial.; **Processo: E-RR - 1402-89.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Carlos Alberto Lollo, Embargado(a): UELISSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Juliana Mendes Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de uma hora extra, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, aos dias em que os minutos suprimidos forem superiores a cinco, somados os do início e o do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-E-RR - 1456-88.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HILDA FERREIRA LOPES, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO, Procurador: Ricardo Alcebiades Ferreira, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU, Advogado: Márcio Fúlvio Fontoura, Agravado(s): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 1838-82.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCENDIOS, PORTEIROS , CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI-BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1838-43.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ SERGIO CONRADO VIEIRA, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1966-48.2010.5.10.0000 da 10a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VINICIUS COELHO LUZ, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2046-37.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELMO SILVA SACRAMENTO, Advogado: Vladimir Lage, Agravado(s): LIQUIGÃS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 2191-76.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALCIR ANTONIO DE LIMA, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-Ag-AIRR - 2426-57.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Thiago Cardoso Gregorio, Embargado(a): EDNA FÉLIX DE JESUS, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2612-67.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Antonio Carlos Gonçalves Fava, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): NIVALDO ALMEIDA MOTA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte Regional que indeferiu o pleito relativo à percepção cumulativa dos adicionais de periculosidade e de insalubridade.; **Processo: E-RR - 6972-58.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCAS TOLEDO COSTA, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 10193-30.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IO2 TECNOLOGIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Advogado: Cristiano Holanda Travassos Corrêa, Agravado(s): PAULO MAURÍCIO ESPANHA, Advogado: Rubem de Farias Neves Júnior,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 11816-43.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ISA FERNANDES LIMA SANTOS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 11995-60.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SAGRADO CORACÃO DE JESUS, Advogado: Décio Orestes Limongi Filho, Agravado(s): MARIA EVA SANTOS FERNANDES, Advogado: Paulo Roberto Baillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa (artigo 8º da Instrução Normativa n.º 41/2018 - Reclamação Trabalhista ajuizada anteriormente à entrada em vigor da Lei n.º 13.467/2017).; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 20777-11.2017.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMAURI DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Denise Rocha e Silva, Embargado(a): SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, Advogado: Luciano da Cas Sima, Advogado: Matheus Pontelli Perobelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, corrigindo erro material, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, fazer constar da fundamentação e da parte dispositiva da decisão proferida às fls. 366/370 que a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa tem fundamento legal nas disposições dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 22000-51.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: André Ricardo Carvalho, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): LÚCIA MIYOKO TANAKA, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da União por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Prejudicado o recurso de embargos do reclamado.; **Processo:**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-E-Ag-AIRR - 24003-24.2017.5.24.0036 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): PEDRO SOUZA, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Advogada: Thaís Cristina Moraes da Silva, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): INFINITY AGRICOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabíola Rizzo Ziravello Quindici, Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, quanto ao tema "Embargos Interpostos contra Decisão da Turma Proferida em Julgamento do Mérito de Agravo de Instrumento. Discussão Não Circunscrita às Exceções Previstas na Súmula nº 353 do TST. Não Cabimento do Recurso de Embargos", e não conhecer do agravo, quanto ao tema "Multa Aplicada pela Interposição de Agravo. Artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015". Por fim, por unanimidade, aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 25500-71.2009.5.15.0079 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIMILSON APARECIDO RODRIGUES SOARES, Advogado: Afonso de Oliveira Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): OREGON UNION SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO EM IMÓVEIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 30700-28.2007.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALEXANDRE FOLHA, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 65400-21.2012.5.17.0008 da 17a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO JORGE DE OLIVEIRA RICARDO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIACAO NETUNO LTDA, Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 91900-62.2009.5.05.0009 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CORIOLANDO SA MAIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL, Advogado: André Luiz Lima Brandão, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 97140-19.2008.5.10.0012 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SAMIR NAVES RODRIGUES, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Embargado(a): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100883-53.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): DANILLO MOREIRA OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Bloise, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100938-53.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): ANA CAROLINA PEDROSO SILVA, Advogado: Celso Rodrigues Lopes, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 101645-47.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIMONE ANJOS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Espinosa Trotte, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 102503-03.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DOUGLAS FONSECA DE MORAES, Advogado: Renato Curvelo de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AgR-E-RR - 119200-61.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Lorena Moro Domingos, Advogado: Fernando Blaszkowski, Agravado(s): OLIDES JOSÉ DE SOUZA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Zilândia Pereira Alves, Agravado(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porquanto intempestivo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 144800-05.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): FRANCISCO BRUNO SILVA DANTAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 152900-51.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A., Advogado: João Renato de Favre, Agravado(s): JANIRA DA SILVA ROQUE, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 161300-82.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VAGNER LEMOS DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTES TONIATO LTDA, Advogada: Cíntia Rocha Pançardes Sad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 205300-08.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Prejudicado o exame do tema remanescente.  
; **Processo: ED-E-ED-RR - 211000-59.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): EDVALDO NAVAS RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 229600-89.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIO DONISETTE PEREIRA SOARES, Advogado: Silvio Aureliano, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Embargado(a): LOGIC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Embargado(a): JULIANA ANTUNES FONSECA - ME, Advogado: João de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**279900-49.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Embargado(a): FÁBIO VILA NOVA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Petrobras. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 464585-12.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOURENÇO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Lucas Fajardo Nunes Hildebrand, Advogado: Oscar José Hildebrand, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Camila Duarte Fernandes, Advogado: Mariana Thaís Moura Bleichuwel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1000185-23.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAMPAL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA, Advogado: Cláudio Saito, Advogada: Vânia Lúcia Pereira Yabusaki, Advogado: Antero Arantes Martins Filho, Embargado(a): RODOLFO DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Rosemeire Carboni Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 1001181-44.2017.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDNEI MATIAS DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula de Brito Vignotto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1772900-86.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA REGINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2094300-41.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLENE MENDES DA SILVA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2177400-45.2009.5.09.0011**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADEMIR JOSE CORRAIOLA, Advogado: Hany Kelly Gusso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais